

PREGÃO ELETRÔNICO

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARAZÃO :

Manaus-Am., 26 de Outubro de 2020.

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
MD. Pregoeira Titular
Sra. Elizia Mara Costa Israel
MD. Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sra. Lívia dos Santos Vásquez

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020-TJAM

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/7535

Prezada Senhora,

Empresa HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 05.281.484/0001-08, já devidamente CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA no processo licitatório em referência, resguardada pelo que determina a Lei 8.666/93, art. 109, I, a, b e §3º, Lei 10.520/02, art. 4º, XVIII, Decreto no. 5.450/05, art. 26 e Edital, Cláusula 17ª, subitem 17.2, vem com o devido acatamento apresentar CONTRA-RAZÃO ao recurso administrativo apresentado pela empresa CONEXÃO Com. de Produtos de Limpeza e Conservação EIRELI, contra a decisão da Pregoeira proclamada dia 16/10/2020, a saber:

1. DO PROCEDIMENTO INICIAL DA LICITAÇÃO

Preliminarmente, percebe-se que o certame em questão observou, em momento oportuno, as etapas pré-determinadas, estando estas fixadas no Edital e nas Leis de Licitações (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Dec. 5.450/05).

Neste passo, verifica-se a habilitação do licitante vencedor. Afere-se, assim, examinar toda documentação, jurídica, fiscal, técnica e financeira, daquele que tivera demonstrado a melhor condição de execução do objeto, avaliando-se e classificando-se, nesse instante, a proposta que foi por este formulada.

O resultado do julgamento do dia 16/10/2020, exposto na Ata da Sessão Pública – Eletrônica, foi claro (vide Ata):

Pregoeiro 16/10/2020 14:05:21 Assim sendo, fundada na análise técnica, declaro ACEITA a Proposta de Preços da Empresa HIGILIMP SERVICOS EIRELI para o certame.

Pregoeiro 16/10/2020 14:05:47 Vencida a Etapa de Aceitabilidade para o certame, passa-se à análise técnica sobre os documentos de habilitação outrora remetidos.

Pregoeiro 16/10/2020 14:07:18 Senhores, informo que a habilitação da Licitante foi conhecida e verificada por esta

Comissão e área técnica após vencida da Etapa de Aceitabilidade e foi analisada conforme o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Edital.

2. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE CONEXÃO LIMPEZA

A recorrente Conexão alega, em sua argumentação, quanto à Habilitação, que não foi "constado [alguns] documentos da empresa HIGILIMP" – R. Jurídica/Fiscal e Q. Econômico-Financeira. Alega, também, que "em uma análise superficial, a empresa vencedora não cumpriu o ato convocatório". E por fim, requer a "desclassificação" da empresa HIGILIMP.

3. CONSIDERAÇÕES E DEFESA DA RECORRIDA HIGILIMP SERVIÇOS

Primeiramente, temos a informar o despreparo da confusa recorrente Conexão Limpeza, pois em certos momentos se apegava à informações descabidas, não descrevendo as condições integrais do caderno convocatório, as regras adjacentes e a decisão da Pregoeira, numa tentativa de protelar o julgamento já acertado.

Em sua peça de recurso, item Condições Iniciais, a Recorrente cita que "confia na lisura, isonomia e imparcialidade a ser praticada no julgamento, buscando pela proposta mais vantajosa para esta Administração". Ora, reforça-se a afirmativa da Recorrente, pois foi justamente o que a Ilustre Pregoeira avaliou – proposta mais vantajosa – quando declarou a empresa HIGILIMP classificada, habilitada e vencedora do certame.

Em outro momento, item Dos Fatos, a recorrente, menciona que "é uma empresa séria, buscando uma participação impecável, provando sua plena qualificação". Não se pode discordar aqui da seriedade da Recorrente, mas sim de sua afirmativa de qualificação, pois sua proposta (e documentação) não chegou a ser

avaliada. Ou, pelo contrário: Deveria desclassificar a vencedora HIGILIMP e dar como vencedora a empresa Conexão? Se a Recorrente entende que sim, no mínimo é uma condição esdrúxula, convenhamos.

Ainda no item Dos Fatos, informa que "na fase de Habilitação não foi constatado os seguintes documentos da empresa HIGILIMP":

- Item 16.4.1 - alínea a) Cédula de Identidade
- Item 16.4.2 – alínea a.1) DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), alínea a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.
- A Empresa habilitada não apresenta no seu balanço patrimonial índice de liquidez na forma da Lei.
- Item 16.4.3 - (A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), alínea a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), alínea b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, alínea c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, alínea d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Sobre o item acima, destacaremos o Caderno Editalício, pois em suas regras passaremos a defender a decisão, acertada, da Ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

3.1. QUANTO A HABILITAÇÃO

O Edital, em sua Cláusula Décima Sexta – Da Habilitação, subitem 16.1 e seguintes, definiu que a habilitação será verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, tanto essa condição quanto seus subitens estão amparados pelas legislações vigentes.

Para corroborar com a decisão acertada da Pregoeira, a qual a Recorrida HIGILIMP atendeu, transcrevemos o subitem 16.1.1 da Cláusula acima citada, in verbis:

16.1.1 – NO CASO DA DOCUMENTAÇÃO JÁ CADASTRADA NO SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou HAJA A NECESSIDADE DE SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AOS JÁ APRESENTADOS, o(a) pregoeiro(a) deverá COMUNICAR A LICITANTE PARA QUE, no prazo de 02 (duas) horas a que se refere a Cláusula 13.3 deste Edital, PROMOVA A REGULARIZAÇÃO (conforme o estabelecido parágrafo único do art. 28 c/c inciso VI do art. 21, ambos da Instrução Normativa n.º 3, de 26/04/2018, com as alterações da Instrução Normativa n.º 10, de 10/02/2020, ambas do MPOG).

Essa condição, da atual legislação do Pregão Eletrônico, é merecedora de aplausos, pois trouxe inovação, desengessando a regra anterior – Lei 8.666/1993, podendo, agora, defeitos formais serem supridos na própria Sessão Pública que, neste caso, é por meio do dinâmico Sistema de Fornecedores SICAF, quando for o caso.

Vale lembrar o que todos os julgamentos foram divulgados em Ata de Sessão Eletrônica, em obediência ao Edital:

Pregoeiro 16/10/2020 14:07:53 Em relação à Licitante HIGILIMP SERVICOS EIRELI, da análise do SICAF e dos documentos carreados, verificou-se:

Pregoeiro 16/10/2020 14:09:54 1) O atendimento à HABILITAÇÃO JURÍDICA previsto na CLÁUSULA 16.4.1 e alíneas; 2) O atendimento à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA previsto na CLÁUSULA 16.4.2 e alíneas;

Pregoeiro 16/10/2020 14:10:24 3) O atendimento à CLÁUSULA 16.4.3 e alíneas, em relação a sua REGULARIDADE FISCAL, da análise do SICAF, verificou-se sua Regularidade Fiscal Federal (Receita, FGTS e INSS), Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista; e,

Pregoeiro 16/10/2020 14:10:42 4) No que concerne a sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, disposta nas alíneas da CLÁUSULA 16.5,

que sua documentação complementar atende ao exigido em Edital;

Pregoeiro 16/10/2020 14:10:52 Senhores, informo que os documentos remetidos foram validados.

Pregoeiro 16/10/2020 14:11:41 Segue link para consulta da análise técnica:

<https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos-3/pregado-eletronico-n-022-2020/7658-pregado-eletronico-n-022-2020-diligencia-cpl-a-divisao-de-engenharia-documentacao-higilimp/file>

Pregoeiro 16/10/2020 14:12:36 Link para habilitação: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos-3/pregado-eletronico-n-022-2020/7659-pregado-eletronico-n-022-2020-habilitacao-sicaf-e-cndt-higilimp/file>

Pregoeiro 16/10/2020 14:13:09 Link para validações: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos-3/pregado-eletronico-n-022-2020/7660-pregado-eletronico-n-022-2020-validacoes-higilimp/file>

Pregoeiro 16/10/2020 14:14:07 Assim sendo, constatados todos os requisitos de habilitação, declaro HABILITADA e

VENCEDORA a empresa HIGILIMP SERVICOS EIRELI para o certame.

Ou seja, todos os itens e subitens da Fase de Habilitação foram obedecidos pela Vencedora HIGILIMP, o qual inclui: Habilitação Jurídica; Qualificação Econômico-Financeira; Regularidade Fiscal; e Qualificação Técnica. E conforme disposto acima, em Ata, os documentos "FORAM VALIDADOS".

4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES E DEFESA

Não será a mal instruída recorrente que irá ditar como esse JUIZADO deve proceder nos seus ritos licitatórios, nem tão pouco essa tem domínio para afirmar que a empresa apta e vencedora "não atendeu o Ato Convocatório", visto que foram tão fracos seus argumentos que percebe-se a falta de descabimento nesses.

Neste caminho, tira-se por conclusão, que não foi analisada com atenção, pela Recorrente, toda proposta e documentação apresentada pela Recorrida HIGILIMP, como foi feita pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio (técnicos e analistas) pois, a análise completa afastou qualquer dúvida quanto a exigência legal, visto que tanto a proposta quanto a documentação estão atendendo o elenco de exigências do Edital.

Com efeito nas alegações, na melhor doutrina jurídica, desde há muito está assentado que as formalidades do procedimento não são um fim em si mesmo. Sua observância é necessária apenas na medida em que sejam imprescindíveis para conferir segurança à Administração Pública de estar contratando pessoa idônea pelas melhores condições disponíveis.

E, ao contrário do que alega a recorrente Conexão Limpeza, a classificação da proposta ofertada pela HIGILIMP e sua respectiva habilitação, foi totalmente legal, não contrariando de forma alguma os preceitos comerciais, habilitatórios e técnicos, inclusive os do Edital. Além do que, não existe qualquer irregularidade no acolhimento da proposta da Licitante Vencedora, a mais vantajosa para o Erário Público.

Portanto, diante das CONTRA-RAZÕES e sobre as bases legais, classificada e habilitada está a empresa HIGILIMP Serviços, ratificando, portanto, a decisão adotada pela Ilustre Pregoeira.

Assim, para garantir a finalidade do ato administrativo que é o interesse público e a economicidade, para garantir a eficiência e o respeito aos prazos legais, solicitamos a sustentação da decisão tomada por essa Administração na pessoa da Ilma. Pregoeira.

5. DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto e por seus justos e legais fundamentos, a HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI, confiante do bom propósito dessa entidade pública de realizar o certame com total lisura, REQUER:

- A manutenção da decisão adotada na última Sessão Eletrônica de 16/10/2020, que classifica, habilita e consagra vencedora desta licitação a proposta da empresa HIGILIMP Serviços Eireli, por atendimento integral às condições do Edital;
- Seja dada a devida continuidade no processo licitatório, conforme subitens 16.12 e 18.2 do Edital;
- Não seja provido, em sua totalidade, o recurso da empresa CONEXÃO Com. de Produtos de Limpeza e Conservação Eireli.

Requer, por fim, seja dado integral provimento a CONTRA-RAZÃO, garantindo a lisura ao procedimento licitatório e os parâmetros legais, inclusive constitucionais, previstos.

Caso a presente solicitação não tenha o resultado que se espera, desde já e admitindo o respeito ao princípio da eventualidade, conforme estabelece o art. 109, §4º da Lei. 8.666/93, que faça o presente apelo subir, devidamente informado e instruído, para que a Autoridade Superior possa julgá-lo, assim, favorável.

Tudo isso para que possa prevalecer a almejada JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI
Recorrida/Vencedora
Nome: GENENSON HENRIQUE NEVES PEREIRA
Cargo: ADMINISTRADOR

[Voltar](#)